

Autos nº 1074063-82.2014.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Falência
Falida: Exotech Serviços Profissionais em Informática Ltda

MM. JUIZ

Anoto última manifestação ministerial às fls. 301.

A credora Fratto Fomento Mercantil Ltda noticiou ter firmado acordo com Exotech Consultoria em Informática Ltda (representada por Wilson de Oliveira – sócio da falida), nos autos do processo de execução nº 1008633-68.2014.8.26.0009, dando quitação ao crédito habilitado na presente (fls. 304/310 e 312/313).

A Administradora Judicial discordou da avença noticiada, afirmando ter havido violação à isonomia entre os credores (fls. 317/319).

Ciente das pesquisas efetivadas pela Z. Serventia para a localização de endereços da sócia EDNA (fls. 323/329).

É o relatório.

Quanto ao acordo homologado e cumprido em Juízo diverso envolvendo parte do crédito listado na presente falência, anota-se que embora firmado por pessoa Jurídica diversa (Exotech Consultoria em

Autos nº 1074063-82.2014.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Falência
Falida: Exotech Serviços Profissionais em Informática Ltda

Informática Ltda, CNPJ nº 00.100.003/0001-05), esta possui **mesmo sócio, o mesmo endereço e o mesmo objeto social da Falida.**

Ambas foram estabelecidas no mesmo endereço - Av. Paulista, nº 1274, 5º andar.

O objeto social da Exotech Consultoria em Informática consiste em prestar consultoria em tecnologia da informação e desenvolvimento de computadores, conforme consta do IDPJ nº 0021547-92.2020.8.26.0100.

Por outro lado, o objeto social da Falida é desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (fls. 38/39)

Note-se, também, o documento de fls. 32, subscrito pelo sócio Wilson de Oliveira, em nome da **Exotech Consultoria em Informática Ltda**, autorizando a credora Fratto Fomento Mercantil Ltda, a creditar em nome da **Exotech Serviços Profissionais Ltda** a importância de R\$ 32.464,17.

Outrossim, conforme IDPJ 0021547-92.2020.8.26.0100, consta haver outra empresa com o mesmo sócio Wilson de Oliveira, como o mesmo objeto social da falida: **Diaz IT Consulting Eirelli**, potencial sucessora da falida Exotech Serviços Profissionais e da Exotech Consultoria em Informática.

Autos nº 1074063-82.2014.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Falência
Falida: Exotech Serviços Profissionais em Informática Ltda

Portanto, ainda que a credora Fratto tenha dado quitação à dívida da Falida, deve-se recordar haver outros credores (fls. 271) com preferência de recebimento de seus créditos em relação à credora Fratto.

Assim, há fortes indícios de abuso da personalidade jurídica por meio das empresas Exotech Serviços Profissionais, Exotech Consultoria Informática e Diaz IT Consulting Eireli, como é do pleno conhecimento da credora Fratto Fomento Mercantil Ltda, posto ter sido a parte autora do pedido desta falência, assim como do incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Ante ao exposto:

- 1) em relação à credora Fratto Fomento Marcantil, esta deve, no exercício da boa-fé processual e da plena cooperação jurisdicional (artigos 5º e 6º do CPC) ser intimada a depositar o recurso recebido da Diaz IT na presente falência de forma a possibilitar o pagamento dos credores, conforme a ordem prevista no art. 83 da Lei 11.101/05, sob as penas do art. 172 da Lei 11.101/05.
- 2) em relação ao abuso da personalidade jurídica pelas empresas acima mencionadas, o Ministério Público aguarda a

Autos nº 1074063-82.2014.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Falência

Falida: Exotech Serviços Profissionais em Informática Ltda

iniciativa da Administração Judicial para instauração do respectivo incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

- 3) em relação aos sócios da falida, estes têm pleno conhecimento da presente falência, consoante se observa da defesa apresentada nos autos de nº 1008633-68.2014.8.26.0009, conforme cópia em anexo. Estão cientes, inclusive, de suas obrigações derivadas do art. 104 da Lei 11.101/05 e estão se ocultando deste Juízo, razão pela qual se requer a extração de cópia do presente feito e remessa à Autoridade Policial para instauração de inquérito policial para apurar o crime previsto no art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05, c.c, art. 330 do Código Penal.
- 4) Ainda em relação aos sócios da falida, o Ministério Público requer sejam intimados por meio dos seus advogados constituídos, conforme cópia de procurações ora juntadas.

São Paulo, 13 de março de 2023.

MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO

11º Promotor de Justiça de Falências